



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 337.440 - RS (2013/0123880-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : TIAGO CARVALHO CORREIA
ADVOGADOS : FABRÍCIO MARÇAL FISCH
FELIPE FLORIANI BECKER
RICARDO FERNANDES BOLSSON
AGRAVADO : BANCO HONDA S/A
ADVOGADOS : LUCIANA RIBEIRO FREITAS E OUTRO(S)
NELSON PASCHOALOTTO
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 337.440 - RS (2013/0123880-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : TIAGO CARVALHO CORREIA
ADVOGADOS : FABRÍCIO MARÇAL FISCH
FELIPE FLORIANI BECKER
RICARDO FERNANDES BOLSSON
AGRAVADO : BANCO HONDA S/A
ADVOGADOS : LUCIANA RIBEIRO FREITAS E OUTRO(S)
NELSON PASCHOALOTTO
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por TIAGO CARVALHO CORREIA em face de decisão que manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial em virtude da ausência de negativa de prestação jurisdicional e da incidência da Súmula 7/TJ.

Aduziu a parte agravante a incorreção de tais fundamentos.

No recurso especial inadmitido, interposto com apoio nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional, alegou a parte agravante contrariedade aos arts. 165, 458, II, 474 e 535, I e II, do Código de Processo Civil.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 337.440 - RS (2013/0123880-9)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoadado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada.

Com efeito, não há nulidade por omissão, tampouco negativa de prestação jurisdicional, no acórdão que decide de modo integral e com fundamentação suficiente a controvérsia posta.

O Tribunal de origem, no caso, julgou com fundamentação suficiente a matéria devolvida à sua apreciação, asseverando que os cálculos impugnados estariam em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos arestos exequendos, bem como que a parte ora recorrente não trouxera quaisquer elementos a ilidir tal regularidade.

Ademais, consigne-se que o juízo não está obrigado a se manifestar a respeito de todas as alegações e dispositivos legais suscitados pelas partes.

Outrossim, quanto à questão remanescente, a modificação das conclusões das instâncias locais, acima aludidas, inteiramente calcadas na análise de cálculo elaborado por contador, esbarra na vedação da Súmula 7/STJ.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0123880-9

AgRg no
AREsp 337.440 / RS

Números Origem: 1114658720128217 70048048748 70048407639 70049046295 70050273291 70051459782

EM MESA

JULGADO: 12/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: TIAGO CARVALHO CORREIA
ADVOGADOS	: FELIPE FLORIANI BECKER FABRÍCIO MARÇAL FISCH RICARDO FERNANDES BOLSSON
AGRAVADO	: BANCO HONDA S/A
ADVOGADOS	: NELSON PASCHOALOTTO RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO LUCIANA RIBEIRO FREITAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: TIAGO CARVALHO CORREIA
ADVOGADOS	: FELIPE FLORIANI BECKER FABRÍCIO MARÇAL FISCH RICARDO FERNANDES BOLSSON
AGRAVADO	: BANCO HONDA S/A
ADVOGADOS	: NELSON PASCHOALOTTO RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO LUCIANA RIBEIRO FREITAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.